



Controladoria Geral do Estado - CGE

Portaria nº 63 de 20 de março de 2020

Orienta, traça diretrizes e alerta as unidades administrativas orçamentárias acerca de procedimentos e boas práticas de instrução, governança e transparência relacionadas a eventuais contratações diretas, por emergência ou calamidade pública, com fulcro no art. 24, IV, da Lei n. 8.666/93, bem como as motivadas pela declaração de calamidade pública dispostas no art. 18 do Decreto Estadual 24.887/2020.

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, cumprindo disposição prevista no art. 18 do Decreto Estadual n. 24.887/2020 de 20 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública no Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO a competência da Controladoria Geral do Estado-CGE, enquanto Órgão Central do Sistema de Controle Interno, de "expedir atos normativos sobre procedimentos de controle e recomendações para o aprimoramento", nos termos do art. 9º, inciso III da Lei Complementar n. 758, de 02 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO a atribuição da Controladoria Geral do Estado-CGE de "assegurar a proteção dos bens do Erário, salvaguardando os ativos físicos e financeiros quanto a sua correta utilização;" disposição consignada no art. 9º, inciso VII da Lei Complementar n. 758, de 02 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO que o Estado de Rondônia tem como objetivo ser referência em transparência a nível nacional, conforme Resultado-Chave, da 4ª Batalha, [Planejamento Estratégico de Rondônia 2019-2023](#), publicado no sítio <http://www.rondonia.ro.gov.br/>;

CONSIDERANDO, no uso das atribuições que a Controladoria Geral do Estado-CGE tem atribuição de "coordenar e harmonizar a atuação do Sistema de Controle Interno, articulando as atividades relacionadas e promovendo a integração operacional", conforme art. 5º, I, a, do Decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO que a Controladoria Geral do Estado-CGE tem atribuição "exercer a supervisão técnica das Unidades Executoras de Controle Interno, prestando, como órgão central de controle, a orientação normativa que julgar necessária", conforme art. 5º, I, b, do Decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO que a Controladoria Geral do Estado-CGE compete "instituir, manter e propor sistemas de informações para subsidiar o desenvolvimento das funções do Sistema de Controle Interno, aprimorar os controles, agilizar as rotinas e melhorar a qualidade das informações", conforme art. 5º, I, c, do Decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO que a Controladoria Geral do Estado-CGE, por meio da Gerência de Gestão de Risco e Monitoramento, compete "coordenar e normatizar a implementação de controles

internos fundamentados na gestão de riscos, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores”, conforme art. 22, I, do decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO que a Controladoria Geral do Estado- CGE compete “promover e acompanhar as políticas de transparência e acesso à informação previstas na legislação”, conforme art. 5º, XVI, do decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO que a Controladoria Geral do Estado- CGE compete “pronunciar-se, no âmbito de sua atuação, sobre a aplicação de normas e procedimentos concernentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial”, conforme art. 5º, XXIV, do decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

R E S O L V E:

Art. 1º - As aquisições públicas no âmbito das Secretarias de Estado ou órgãos Equivalentes - que eventualmente sejam procedidas por contratação direta em exceção a regra geral de licitações insculpidas no art., 37, XXI, da Constituição Federal/88 , em especial por motivo de emergência ou calamidade nos termos do art. 24, IV, da Lei n. 8.666/93 ou outra por legislação específica -, deverão ser instruídas e balizadas por preceitos de legalidade, legitimidade, economicidade, prudência, impessoalidade, moralidade, zelo, boa-fé, probidade e transparência.

Art. 2º - As despesas assumidas sem observar o devido processo ordinário de compras e licitações, ainda que pautadas em previsão legal e circunstâncias temporárias que a legitimam para atingir finalidade pública efetiva, estas – também - devem ser pautadas por mecanismos que garantam a fidedignidade formal e material das instruções, mitigação de riscos e instrumentos da salvaguarda de transparência e governança.

Parágrafo único. Não obstante a celeridade processual demandada para as situações de urgência e calamidade pública, é de imperiosa importância que se proceda cautela nas instruções de contratações diretas nos termos do art. 24, IV, da Lei 8.666/93 ou conforme o art. 4º da Lei n. 13.979/2020, em especial dando importância as seguintes medidas mitigadoras de riscos e de salvaguarda da governança, entre outras previstas na legislação aplicável, que :

I – No planejamento da contratação:

a) Possuam indicação dos recursos orçamentários para a despesa, bem como a disponibilidade orçamentária no sentido de que se evite despesas sem cobertura orçamentária ou com dotação diversa do objeto e finalidade pretendida;

b) Nas aquisições diretas decorrentes de situações emergenciais ou calamidade pública, que faça constar nos processos administrativos de aquisição as evidências dos fatos imprevistos ou imprevisíveis bem como o prejuízo que a mora - decorrente de tramitação de outra forma de contratação tal como licitação ordinária ou uso de registro de preços - possa causar ou repercutir negativamente nos objetivos da unidade orçamentaria respectiva e na saúde ou bem estar das pessoas e da sociedade;

c) Nas aquisições emergenciais devem ser considerados apenas os quantitativos mínimos necessários ao atendimento da situação emergencial e no limite desta;

d) Nos processos administrativos de aquisição, devem constar memórias de cálculo das quantidades a serem adquiridas e os documentos que evidenciam as informações nelas utilizadas, tais como histórico de consumo ou outra estimativa razoável de projeção a ser avaliada no caso concreto;

e) Os pareceres jurídicos de que trata a Lei n. 8.666/1993, art. 38, parágrafo único devem ser emitidos por servidores do quadro permanente da unidade, em especial da Procuradoria Geral do Estado - PGE, na sua área de competência e atuação;

f) Os responsáveis pela contratação direta devem ser, sempre que possível, servidores do quadro permanente da unidade;

g) A escolha do executante deve levar em conta a capacidade jurídica e regularidade fiscal, bem como requisitos de capacidade técnica e econômico-financeira compatíveis com as exigências do objeto a executar, ainda que a contratação seja procedida de maneira direta;

h) Faça constar dos processos de dispensa de licitação, especialmente nas hipóteses de contratação emergencial, a justificativa de preços a que se refere o inciso III do art. 26 da Lei 8.666/1993, mesmo nas hipóteses em que somente um fornecedor possa prestar os serviços necessários à Administração, mediante a verificação da conformidade do orçamento com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, com os constantes do sistema de registro de preços, os quais devem ser registrados nos autos.

II- Nos Contratos administrativos ou instrumentos equivalentes, quando for o caso, devem ficar demonstrada atenção especial a:

a) Aos contratos, ou seus anexos, incluam lista dos itens que serão verificados para fins de recebimento provisório e definitivo;

b) As parcelas de obras e serviços contratados por emergência devem ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, sendo vedada a prorrogação dos respectivos;

c) As situações em que advertências ou multas serão aplicadas, com seus percentuais correspondentes, que obedecerão a uma escala gradual para as sanções recorrentes;

d) As situações em que o contrato será rescindido por parte da Administração devido ao não atendimento de termos contratuais, da recorrência de aplicação de multas ou outros motivos;

III- Da fiscalização do contrato ou instrumento equivalente, devem os gestores ter cautela e avaliar se:

a) Os representantes da Administração que atuam na gestão/fiscalização dos contratos disporão de tempo suficiente para executar as atribuições do encargo, considerando sua complexidade e as demais atribuições desses representantes, em especial devido ao trabalho demasiadamente excessivo do estado de calamidade pública ou emergência;

b) Os processos administrativos de pagamento incluem informações suficientes que possibilitam rastrear os pagamentos realizados, identificando para cada um deles os produtos ou serviços solicitados e entregues, bem como os responsáveis pela solicitação, recebimento e ateste;

c) Os representantes da Administração que atuam na gestão/fiscalização dos contratos detêm, isolada ou conjuntamente (no caso de equipes), todas as competências necessárias à execução dessas atividades;

d) Para as atividades de gestão, fiscalização e acompanhamento dos contratos, a nomeação de substitutos eventuais dos titulares no mesmo ato administrativo de nomeação;

e) Os responsáveis pela fiscalização/gestão dos contratos são servidores do quadro permanente da Organização;

Art. 3º Os gestores devem envidar esforços de, no momento da contratação, procederem identificação dos principais riscos, caso existentes, que possam fazer com que os serviços prestados ou bens entregues não atendam às necessidades da calamidade pública ou emergência.

Parágrafo único. Caso possa existir risco de insucesso da contratação em razão da entrega parcial ou não entrega do objeto ou serviço, sendo aquele relevante, deve se proceder a definição das ações

previstas a serem tomadas para reduzir ou eliminar as chances de ocorrência dos eventos relacionado a cada risco;

Art. 4º. As medidas restritivas de circulação excepcional e temporária de pessoas, por motivo da emergência ou calamidade pública de saúde e quando relevantes, devem ser levadas em consideração no momento da instrução processual de modo a garantir a perfeita e regular execução do objeto da contratação, devendo os titulares dos órgãos ou responsáveis técnicos das Secretarias quando no momento da prática dos que forem competentes:

I – avaliar e sugerir, quando necessário, que os termos de referência, contratos administrativos ou instrumentos equivalentes contêm a previsão de obrigatoriedade de que fornecedores, prepostos ou gestores dos contratos, mantenham canal remoto de comunicação via distância, formalizado nos autos (acesso externo ao SEI, vídeo conferencia, e-mail ou outro canal eletrônico, por exemplo), e que a comunicação produzida por meio destes canais possa ser registrada para efeito de transparência, com juntada obrigatória como peça processual; observado o disposto no art. 6º, VIII, c/c arts 9º, 11 e 19, da Lei Estadual n. 3.830/2016.

II- Ser atento no momento da elaboração, contratação, fiscalização e da gestão do contrato ou instrumento equivalente, de modo a considerar que eventuais limitações de logística, transporte, despacho de mercadorias e insumos, locomoção urbana, acesso ao espaço público quando possam repercutir no prazo de entrega, quantidade, qualidade do bem ou serviço a ser fornecido ou prestado;

III – exigir zelo a todos aqueles que quando praticarem algum ato atinente a processos administrativos de contratação direta - via remotamente ou em regime de *home office*, regularmente autorizado e fora das repartições públicas governamentais – mantenham conduta de probidade e vigilância ética de maneira a evitar situações que possam envolver conflito de interesse ou riscos a prática de atos com finalidade ou repercussão diversa do interesse público.

Art. 5º. Para efeito de transparência o Estado de Rondônia disponibilizará, a partir do dia 27/03/2020, as informações das contratações diretas, quando estas instruídas em razão da emergência e/ou calamidade pública de saúde motivadas pelo novo coronavírus (COVID-19), no campo próprio do Portal de Transparência com alto grau de acessibilidade e visibilidade orientado para o usuário e controle social, sem prejuízo de quaisquer informações na forma da lei federal n. 12.527/2011.

Parágrafo único. As informações das contratações diretas descritas nesse artigo serão alimentadas pelas unidades setoriais de controle interno ou unidade equivalente no âmbito de cada Secretaria e conetão, no mínimo:

I - a descrição da unidade executora;

II - o número do processo administrativo eletrônico;

III - o valor e origem do recurso;

VI - o objeto da contratação e o CNPJ da contratada.

Art. 6º. As orientações dispostas nesse ato normativo não são taxativas, bem como não excluem as demais obrigações da Lei Geral de licitações n. 8.666/93 e não vincula ou pretere o juízo da Procuradoria Geral do Estado – PGE, quando atuando em cada processo na qualidade de órgão de assessoria jurídica do Estado de Rondônia, conforme competência definida na Lei Complementar n. 620/2011.

Art. 7º. As contratações Diretas ocorridas durante o período excepcional de emergência ou calamidade devem ser destacadas no Relatório Anual de Controle Interno de Prestação de Contas relativo ao exercício de 2020, conforme item 14.2 e do modelo aprovado da Portaria n. 001/2020/CGE-GFA, publicado no diário oficial do Estado do dia 06.01.2020.

Art. 8º. Os fornecedores ou quaisquer pessoas jurídicas quando incorrerem - sem prejuízo das penalidades contratuais previstas no estatuto geral de licitações -, em atos que se enquadrem em condutas tipificadas no art. 5º da Lei n. 12.846/2013, as unidades tem o dever de comunicar à Controladoria Geral do Estado que, por meio da sua Assessoria Especial de Transparência, Prevenção e Combate à Corrupção, procederá a abertura de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), com fundamento a Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, operacionalizado com a edição do Decreto n. 23.907, de 15 de maio de 2019.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 20 de março de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO
Controlador Geral do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Lopes Fernandes Netto, Controlador-Geral**, em 20/03/2020, às 22:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0010791010** e o código CRC **61337858**.